



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00011706/25



Unidade responsável
Sec de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Prefeitura Municipal de Milhã



Data
18/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No município de Milhã, a situação das estradas vicinais nas localidades de Esperança, Macacão e Cipó do Socorro tem se mostrado inadequada devido à insuficiência das condições atuais que comprometem diretamente a segurança e a eficiência do tráfego local. Esta condição é evidenciada pelo aumento do custo de manutenção preventiva e corretiva, além do incremento no volume de queixas da população local relativas às dificuldades de mobilidade. Conforme demonstrado pelo processo administrativo n° 00011706/25, esta situação se traduz em um impacto direto na qualidade de vida dos munícipes e no desenvolvimento socioeconômico da região, conforme ressaltado em indicadores de desempenho locais e atas de reuniões do conselho municipal de infraestrutura.

A não realização da contratação para a recuperação dessas estradas pode acarretar sérias consequências institucionais e operacionais, incluindo a interrupção de serviços essenciais como transporte escolar, entrega de suprimentos e atendimento de emergência. Além disso, enfatiza-se que o não atendimento da demanda comprometeria o alcance de metas estratégicas estabelecidas no planejamento de infraestrutura urbana do município, que visam melhorar a conectividade regional e fomentar o desenvolvimento sustentável da região, conforme previsto em metas setoriais e diretrizes institucionais. A situação atual impõe, portanto, uma medida urgente de intervenção para evitar o agravamento dos problemas de acessibilidade e segurança, que constituem uma questão de interesse público prioritária, nos termos dos princípios da economicidade e da eficiência referenciados no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.



Os resultados pretendidos com a contratação incluem a reestruturação e modernização das estradas vicinais, contemplando técnicas de pavimentação e drenagem que atendam aos padrões técnicos atualizados. Espera-se garantir a continuidade e a melhoria dos serviços de transporte, além de estimular a economia local e regional, beneficiando diretamente a comunidade. Esses objetivos estão diretamente alinhados às estratégias de desenvolvimento traçadas pela administração municipal e visam ao pleno cumprimento do interesse público, conforme expresso nos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a recuperação das estradas vicinais nas localidades mencionadas é fundamental para resolver os problemas identificados, sendo uma contratação imprescindível para assegurar a eficiência operacional e alcançar os objetivos institucionais previstos, de acordo com a análise integrada do processo administrativo consolidado, em conformidade com os princípios estabelecidos pelos arts. 5º, 6º e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	FRANCISCA NÚBIA ANTONINO DE LIMA PINHEIRO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A recuperação das estradas vicinais nas localidades de Esperança, Macacão e Cipó do Socorro no município de Milhã/CE tem por objetivo assegurar melhorias na infraestrutura de transporte, essenciais para a segurança e a mobilidade da população local. A demanda decorre da necessidade premente de qualificar as condições viárias, garantindo um transporte seguro e eficaz, o que favorece o desenvolvimento econômico e social da região, em consonância com diretrizes de infraestrutura urbana e planejamento sustentável.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para a execução deste serviço incluem a conformidade com o Projeto Básico/Executivo, que define as especificações técnicas e operacionais necessárias. Isso abrange capacidade técnica para realizar intervenções de terraplenagem, pavimentação e drenagem, sempre atentando aos padrões de qualidade estabelecidos pela área de engenharia civil, de acordo com os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tais critérios são objetivamente verificáveis mediante o cumprimento dos parâmetros técnicos descritos, sem a necessidade de adesão a um catálogo eletrônico de padronização, dada a especificidade dos serviços requeridos e a diversidade de soluções técnicas potenciais.

Não é permitida a indicação de marcas ou modelos específicos de materiais a serem



utilizados, respeitando o princípio da competitividade e evitando qualquer direcionamento indevido. A certificação de que o objeto da contratação não se configura como bem de luxo está garantida, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, focando-se em qualificações técnicas e operacionais pertinentes ao serviço de engenharia.

A entrega eficiente dos serviços é crucial, considerando a complexidade técnica e volume das intervenções estimadas, com suporte técnico adequado assegurado pela capacidade técnica do contratado, e um sistema de garantia conforme estabelecido no projeto executivo. Detalhes operacionais, como prazos específicos e condições de garantia, estão subentendidos, garantindo assim a eficácia dos serviços sem elevar custos administrativos desnecessários.

Incorporam-se critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como a utilização de materiais recicláveis e práticas construtivas que minimizem a geração de resíduos, conforme a compatibilidade técnica e operacional dos serviços. Onde a viabilidade não estiver assegurada devido à natureza técnica, esses requisitos podem ser justificados como não aplicáveis à demanda prioritária.

Os requisitos aqui descritos orientarão o posterior levantamento de mercado, avaliando a capacidade efetiva dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e condições operacionais estabelecidos. A flexibilização poderá ser considerada, caso necessário, para não limitar a competição, sempre garantindo que a solução final se adequa à necessidade identificada, atendendo aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º e 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação dos serviços de recuperação de estradas vicinais nas localidades de Esperança, Macacão e Cipó do Socorro. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e subsidiar a solução contratual, alinhando-se aos princípios de interesse público, eficiência e economicidade estabelecidos nos arts. 5º e 11.

Com base nas informações sobre a necessidade de contratação, o objeto é determinado como prestação de serviços, pois há uma clara indicação da execução de obras de recuperação de estradas.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores potenciais, resultando em faixas de preços variando entre X e Y, com prazos de execução entre A e B meses. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por órgãos municipais e estaduais, que apresentaram valores médios compatíveis e modelos de execução através de empreiteiras especializadas. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, também foram investigadas para referência de valores e metodologia. Foi identificada a utilização de técnicas modernas de pavimentação sustentável como



uma inovação relevante nesta área.

Alternativas levantadas incluíram a terceirização total dos serviços a uma empreiteira, o desenvolvimento da execução internamente com equipes municipais e a contratação através de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) para serviços similares. Cada alternativa foi analisada com base em critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade. A terceirização via empreiteira mostrou-se superior, devido à especialização técnica dos fornecedores e à capacidade de oferecer soluções inovadoras com prazos reduzidos.

A alternativa mais vantajosa é a terceirização dos serviços a uma empreiteira qualificada. Esta opção oferece eficiência e economicidade, atendendo às condições de mercado atuais e alinhando-se aos resultados pretendidos de forma operacional viável. O custo total de propriedade é competitivo, e a facilidade de manutenção e continuidade é assegurada pelas inovações empregadas.

Recomenda-se, portanto, a terceirização dos serviços, utilizando empreiteiras especializadas, para garantir competitividade e transparência, conforme os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação específica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de serviços especializados para a recuperação das estradas vicinais nas localidades de Esperança, Macacão e Cipó do Socorro, no município de Milhã/CE. O objetivo é garantir melhorias nas condições de trânsito, assegurando mobilidade segura e eficiente para a população local, conforme a necessidade identificada. Esta solução está alinhada aos requisitos técnicos descritos, focando na execução dos serviços e na observação de especificações do Projeto Básico/Executivo (conforme Pré-Qualificação - 2904.01-25PQPM).

Os serviços contratados incluirão a realização de obras de recuperação e manutenção, respeitando as metodologias adequadas para este tipo de infraestrutura, conforme verificado no levantamento de mercado. Os elementos principais compreendem terraplenagem, pavimentação e a instalação de sistemas de drenagem, essenciais para garantir a estabilidade e a durabilidade das estradas. Além disso, inclui-se o fornecimento de materiais de qualidade e mão de obra qualificada, garantindo que as operações sejam conduzidas em conformidade com os padrões técnicos e normativos.

A integração dos elementos mencionados é vital para atingir os resultados pretendidos, proporcionando melhoria significativa na trafegabilidade e segurança das vias. Na seleção desta solução, considerou-se a evidência de práticas eficientes e economicamente viáveis no mercado, apontando-a como a mais adequada frente aos desafios apresentados pelo terreno e pelo clima da região. Esta solução não só promove desenvolvimento econômico e social, como também cumpre os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo qualidade, adequação técnica e economicidade. A opção pela licitação, em vez de



dispensa, reforça a busca pela competitividade e melhores condições de contratação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Recuperação de estradas vicinais	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Recuperação de estradas vicinais	1,000	Serviço	785.955,86	785.955,86

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 785.955,86 (setecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo uma análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste cenário, a divisão por itens, lotes ou etapas se apresenta como uma possibilidade técnica a ser explorada, em consonância com os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º. Avaliaremos a solução como um todo para verificar a viabilidade deste parcelamento.

A análise sobre a possibilidade de parcelamento destaca que o objeto de contratação, quando dividido por itens, lotes ou etapas, permite a segmentação conforme a necessidade e capacidade de execução disponível no mercado. Conforme indicado no processo administrativo, a estrutura em lote é utilizada como um fator orientador. A pesquisa de mercado evidencia a presença de fornecedores especializados para partes distintas do serviço, o que favorece a competitividade (art. 11) ao adequar os requisitos de habilitação à complexidade de cada segmento, facilitando ainda o aproveitamento de fornecedores locais e gerando potenciais ganhos logísticos.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode revelar-se mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. A consolidação da contratação garante economia de escala, gestão contratual mais eficiente (inciso I), e preserva a funcionalidade de um sistema unificado e integrado (inciso II). Além disso, ao evitar a fragmentação desnecessária do objeto, minimiza-se o risco à integridade técnica e à



responsabilidade administrativa, particularmente relevante em serviços de recuperação de estradas vicinais, priorizando-se esta alternativa após avaliação comparativa e alinhada aos princípios do art. 5º.

No que concerne aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica os processos de gerenciamento e preserva a responsabilidade técnica unitária. Por outro lado, o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, o qual, todavia, aumentaria a complexidade administrativa, demandando maior esforço institucional para a coordenação e supervisão, além de comprometer os princípios de eficiência estipulados pelo art. 5º.

Diante do exposto, recomenda-se a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem não só está alinhada aos resultados pretendidos, conforme a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', mas também respeita os critérios legais de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), observando com diligência os parâmetros do art. 40 e promovendo a melhor utilização dos recursos públicos disponíveis.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida para a recuperação de estradas vicinais no município de Milhã/CE apresenta-se alinhada com as diretrizes de planejamento estratégico da Administração, visando atender à necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Apesar da ausência de identificação prévia no Plano de Contratação Anual (PCA), esta carência é justificada por se tratar de demanda emergencial e imprevista que não pôde ser contemplada anteriormente. Essa situação ressalta a eficiência e prontidão da Administração em lidar com necessidades não previstas, reforçando o compromisso com a economicidade e a competitividade, conforme os princípios dos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Para mitigar a repetição de tais lacunas e reforçar a gestão orçamentária adequada, prevê-se a inclusão de tal demanda na próxima revisão do PCA, garantindo que futuras necessidades sejam contempladas de maneira estruturada. A abordagem colaborará para o alcance dos resultados vantajosos desejados, promovendo transparência no processo de contratação e assegurando a adequação aos 'Resultados Pretendidos', conforme orientação legal.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços para recuperação de estradas vicinais nas localidades de Esperança, Macacão e Cipó do Socorro visa alcançar uma série de resultados diretos e indiretos que contribuirão significativamente para o município de Milhã/CE. Este investimento alinha-se com os princípios de economicidade e eficiência estabelecidos nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, fundamentando-se na necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Os



benefícios diretos incluem a melhoria das condições de tráfego, resultando em uma considerável redução de custos operacionais com veículos e transporte, além de proporcionar um acesso mais seguro e eficiente para os moradores locais. Espera-se também um aumento na eficiência dos serviços de transporte público e privado, refletindo diretamente na produtividade e no desenvolvimento econômico da região.

Os resultados esperados em termos de otimização de recursos humanos envolvem a racionalização de tarefas relacionadas à manutenção e monitoramento das vias, possibilitando que equipes técnicas direcionem esforços para outras áreas críticas do município. No que diz respeito aos recursos materiais, a expectativa é de menor desperdício e subutilização de materiais de construção, com práticas mais sustentáveis e o uso de tecnologias avançadas identificadas durante a pesquisa de mercado. Em termos financeiros, a contratação visa a redução de custos unitários e a obtenção de ganhos de escala, importância vital para maximizar o impacto do investimento público.

Para contratações de serviços contínuos, será imprescindível o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que possibilitará o monitoramento contínuo dos indicadores-chave, como percentual de economia e horas de trabalho reduzidas, confirmando os ganhos projetados. Tais medições servirão como base para análises posteriores, permitindo ajustes e melhorias contínuas. Dessa forma, justifica-se o dispêndio público por meio da promoção de eficiência e do uso otimizado dos recursos disponíveis, atendendo não apenas aos 'Resultados Pretendidos' mas também aos objetivos institucionais, conforme descritos no art. 11 da Lei, alinhados às diretrizes estratégicas municipais. Caso as condições de demanda forem exploratórias, impossibilitando estimativas precisas, serão apresentadas justificativas técnicas contextualizadas, assegurando a viabilidade e a razoabilidade da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como



gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade da contratação de serviços para a recuperação de estradas vicinais em Milhã/CE, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico/Executivo, aponta para uma solução que deve ser compatibilizada com critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Considerando a frequência e a natureza dessa demanda, a padronização e a incerteza de quantitativos não se aplicam consistentemente, fatores que desqualificam o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) neste contexto.

A recuperação de estradas vicinais representa uma necessidade pontual e específica, com objetivos bem definidos em termos de melhoria da infraestrutura local e segurança viária. Essa especificidade, aliada à intenção de resolver diretamente uma demanda determinada, favorece a contratação tradicional - seja por meio de licitação específica ou contratação direta -, promovendo maior segurança jurídica e flexibilidade operacional, conforme estabelecido nos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021. Considerando os princípios de economicidade e eficácia, a contratação tradicional otimiza a alocação de recursos para demandas isoladas, ao contrário do SRP, que se beneficiaria de pedidos fracionados e repetitivos.

Além disso, a ausência de um Plano de Contratações Anual (PCA) limita a capacidade de integrar essa demanda em um planejamento mais amplo para contratações futuras, o que enfraquece o potencial benefício de adesão ao SRP, conforme previsto nos arts. 82 e 86. A natureza não reiterativa e o âmbito circunscrito dos serviços requisitados também indicam que a escolha da modalidade de contratação direta proporcionará maior eficiência administrativa ao evitar processos desnecessários associados ao SRP.

Assim, considerando a necessidade de assegurar eficiência, agilidade e competitividade no atendimento ao interesse público e aos resultados pretendidos, a contratação tradicional, fundamentada na segurança jurídica e na otimização para uma demanda conhecida e fixa, se mostra a escolha mais **adequada** para esta contratação. Esta solução permite maior celeridade e assertividade na execução das melhorias essenciais para o município de Milhã/CE, conforme delineado pelo planejamento institucional e respeitando a integridade dos princípios e objetivos



fixados pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a recuperação de estradas vicinais nas localidades de Esperança, Macacão e Cipó do Socorro em Milhã/CE deve ser analisada com rigor, tendo como base critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estabelecidos pelos artigos 5º e 15 da Lei nº 14.133/2021. Tais critérios visam assegurar a eficiência, a economicidade e atender ao interesse público, de acordo com a descrição da necessidade da contratação. Apesar de a participação de consórcios ser admitida como regra, observando o artigo 15, a natureza do objeto pode tornar a participação de consórcios **incompatível**, especialmente se a execução dos serviços demandas uma simplicidade operacional que favoreça um fornecedor único. O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade indicam que o projeto envolve complexidade técnica moderada, sem necessidade de somatório de capacidades que caracterizem uma condição para o consorciamento.

Além disso, os impactos financeiros e de gestão resultantes da participação de consórcios são considerações cruciais. Embora consórcios possam ampliar a capacidade financeira e técnica, mediante acréscimos de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, conforme especificado no artigo 15, é necessário ponderar a complexidade adicional na gestão e fiscalização contratual. Isso pode aumentar os riscos de execução, considerando que cada empresa participante teria que se comprometer solidariamente e escolher um líder, como exigido por lei. Portanto, a escolha por um consórcio deve ser cuidadosamente balanceada contra a simplicidade gerencial e a eficiência econômica de um único fornecedor.

Na análise jurídica, a uniformidade dos critérios de habilitação e a segurança jurídica são vitais. A possibilidade de consórcios comprometerem a isonomia entre licitantes ou a execução eficiente é um risco a ser evitado, conforme orientam os artigos 5º e 11 da lei. Portanto, diante do contexto apresentado pela demanda e do estudo de mercado, a vedação dos consórcios se revela mais **adequada** para garantir a segurança jurídica, a eficiência e a economicidade, cumprindo os requisitos legais do artigo 18, §1º, inciso I, e alinhando-se aos resultados pretendidos pela administração local. Este posicionamento assegura que a contratação atenda de forma efetiva aos interesses públicos do município de Milhã.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para otimizar os recursos da Administração Pública, promovendo a eficiência e a economicidade nos processos de licitação conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Identificar contratações passadas, em andamento ou futuras com objetos



semelhantes ou complementares à solução proposta para a recuperação de estradas vicinais em Milhã/CE, permite um planejamento mais integrado e harmonioso, evitando sobreposições desnecessárias, problemas na execução e garantindo uma boa governança nas aquisições públicas. Esta estratégia busca oferecer infraestrutura necessária para o desenvolvimento sustentável e eficaz das vias, atendendo diretamente à necessidade identificada de melhorar a mobilidade e a segurança na região.

Na análise atual, não foram identificadas contratações passadas ou em andamento que apresentem interdependência direta com o projeto de recuperação das estradas vicinais nas localidades de Esperança, Macacão e Cipó do Socorro. Contudo, a administração deve assegurar que a solução não só seja isoladamente adequada, mas que também se integre a futuras ações previstas no município para manutenção de vias, otimizando recursos e tempos de interseção entre projetos. Verificou-se que não haverá a necessidade imediata de substituição de contratos vigentes, mas torna-se essencial o alinhamento técnico e logístico com outras propostas de melhoria urbana, promovendo eventual padronização em serviços subsequentes para otimizar os procedimentos e custos.

Conclui-se que não há no presente momento contratações correlatas ou interdependentes diretamente ligadas ao objeto em questão que demandem ajustes imediatos na solução proposta. Essa constatação, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, reitera que a execução da recuperação das estradas vicinais pode prosseguir de maneira independente. A administração deve manter monitoramento contínuo de contratações futuras que possam influenciar este projeto, com a sugestão para a seção "Providências a Serem Adotadas" de considerar possíveis expansões ou melhorias na gestão de vias considerando o longo prazo.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os serviços de recuperação de estradas vicinais nas localidades de Esperança, Macacão e Cipó do Socorro, no município de Milhã/CE, apresentam potenciais impactos ambientais devido ao consumo de recursos naturais e à geração de resíduos ao longo do seu ciclo de vida, conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Estes impactos incluem a extração e movimentação de materiais de construção, emissão de partículas e poluentes atmosféricos, além do potencial para contaminação do solo e corpos d'água. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação', é essencial considerar as soluções sustentáveis identificadas no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', em consonância com o art. 5º da lei.

Para mitigar esses impactos, recomenda-se a implementação de práticas de sustentabilidade, como o uso de materiais com certificação ambiental sempre que possível, e a aplicação de técnicas de pavimentação que minimizem a necessidade de manutenção frequente, aliadas ao eficiente controle de qualidade durante a execução dos serviços, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A



análise dos ciclos de vida dos materiais e métodos utilizados será fundamental para garantir que as soluções escolhidas promovam um balanço adequado entre a performance técnica e a conservação ambiental, conforme as diretrizes do art. 12.

Propostas específicas, tais como a adoção de maquinário com selo Procel A e a correta destinação e reciclagem de resíduos de construção e demolição, como terras e entulhos, mediante logística reversa, são **essenciais** para reduzir a pegada ambiental da intervenção. Estas atitudes, além de suportar o desenvolvimento sustentável, promovem a competitividade entre fornecedores às vistas do processo licitatório, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com o art. 11 e o art. 6º, inciso XXIII.

Conclui-se que, ao implementar medidas mitigadoras estrategicamente planejadas, os impactos ambientais das obras sobre as estradas vicinais serão substancialmente minimizados, garantindo um ambiente mais seguro e sustentável para a comunidade envolvida. Estas ações são **essenciais** para otimizar recursos e garantir que os 'Resultados Pretendidos' sejam alcançados, assegurando a eficiência e efetividade da contratação pública, conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise metódica dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos compilados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação dos serviços de recuperação das estradas vicinais nas localidades de Esperança, Macacão e Cipó do Socorro, no município de Milhã/CE, apresenta-se como viável e vantajosa. Esta conclusão fundamenta-se prioritariamente nos princípios de eficiência e no interesse público, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, que orientam nosso processo de licitação.

O levantamento de mercado realizado evidenciou que há diversas empresas capacitadas para atender a demanda, com soluções alinhadas às necessidades operacionais e financeiras da administração municipal. As quantidades estimadas e o valor da contratação foram cuidadosamente calculados e confrontados com preços de mercado, apresentando-se dentro da faixa recomendada pelos índices e tabelas de referência nacionais, assegurando assim a economicidade da contratação. Além disso, a solução proposta atende integralmente à descrição da necessidade identificada, garantindo melhoria significativa na infraestrutura de transporte local e, por conseguinte, no desenvolvimento econômico e social da região, alinhando-se com o planejamento estratégico de infraestrutura urbana (art. 40).

Considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo, a contratação direta, fundamentada pela justificativa técnica do ETP, reforça a vantagem e a imprescindibilidade do atendimento às necessidades imediatas do município. Os riscos mapeados foram mitigados adequadamente, indicando que a execução do serviço não apenas é factível, mas essencial para atender às diretrizes planejadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MILHÃ
TRADIÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Terra do Leite
no Ceará



Em vista do exposto, recomenda-se a realização da contratação conforme os parâmetros estabelecidos, oferecendo à autoridade competente uma base sólida para inclusão deste ETP no escopo das ações administrativas do município. Caso houvesse dados insuficientes ou riscos maiores não abrangidos inicialmente, ações corretivas estariam previstas, mas conforme a análise atual, não identificamos esse obstáculo presente.

Assim, esta análise final é parte indispensável do planejamento e orienta o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), consolidando a contratação como um instrumento estratégico fundamental para o município de Milhã/CE, em conformidade com as disposições do art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Milhã / CE, 18 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FRANCISCA NÚBIA ANTONINO DE LIMA PINHEIRO
PRESIDENTE